CONVÊNIO Nº 002/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O **MUNICIPIO DE TABAPUÃ,** inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n° 10.124.043-0, e do CPF/MF n° 109.285.408-80, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, também nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ,** mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA,** portadora do RG n°. 13.419.298-9 e do CPF n°. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. 2670/2019, de 16 de Janeiro de 2.019, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme a Emenda Parlamentar Federal, nº. 30260008, do Parlamentar Dr. Sinval Malheiros, no valor de R$ 151.106,00 (cento e cinqüenta e um mil cento e seis reais), objeto da Proposta nº. 36000.2872762/01-900, habilitado através da Portaria MS nº. 3562, de 19 de dezembro de 2.019, com objeto de Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC), para custeio do Hospital Maria do Valle Pereira, CNES nº. 2084074, em observância ao plano de trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para o custeio do Hospital Maria do Valle Pereira, o Município repassará a importância de **R$ 151.106,00 (cento e cinqüenta e um mil cento e seis reais)**, de acordo com o repasse advindo do Fundo Nacional de Saúde.

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02-Poder Executivo

02.29-Secretaria Municipal de Saúde

02.29.02-Fundo Municipal de Saúde
Função Programática-10.302.0013.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 05
Ficha: 389

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio;
c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

a) De acordo com relatório quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, relatório da aplicação dos recursos;
b) Ao término do presente Convênio, relatório da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso,

responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

6.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Os repasses deverão ocorrer, após o repasse ao município pelo ente federal dos recursos de Média e Alta Complexidade.

7.2. O valor repassado deverá ser utilizado para custeio do Hospital Maria do Valle Pereira.

7.3. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1° A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se anualmente e ao final do presente.

§ 2° As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

8.4. A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.

8.5. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a

prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 03 de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 002/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme a Emenda Parlamentar Federal, nº. 30260008, do Parlamentar Dr. Sinval Malheiros, no valor de R$ 151.106,00 (cento e cinqüenta e um mil cento e seis reais), objeto da Proposta nº. 36000.2872762/01-900, habilitado através da Portaria MS nº. 3562, de 19 de dezembro de 2.019, com objeto de Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC).

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 03 de Fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 109.285.408-80 RG: 10.124.043-0
Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, Centro – Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com
Telefone(s): 017- 35629022
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 109.285.408-80 RG: 10.124.043-0
Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, Centro – Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com
Telefone(s): 017- 35629022
Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79 RG: 13.419.298-9
Data de Nascimento: 14/07/1961
Endereço residencial completo: Fazenda Álamo, Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail institucional: financeiro@hmvp.com.br
E-mail pessoal: ssimoes@diase.com.br
Telefone(s): 017- 35621811/ 35621813
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.